



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 157/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0050244/2022-30**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2229/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **54966320**

Processo SLA: 2229/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Jacinto Junior Barbosa Saraiva		<b>CNPJ:</b>	13.914.141/0001-61
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Jacinto Junior Barbosa Saraiva		<b>CNPJ:</b>	13.914.141/0001-61
<b>MUNICÍPIO:</b> Mariana/MG e Acaíaca/MG		<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0 A-03-01-8	- Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho  - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Luis Alberto Miranda Pacheco – Eng. Agrônomo (RAS e Reserva da Biosfera)	MG20210547025

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinicius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor Ambiental – Supram CM	
De acordo:	
Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim	1.500.034-2
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/10/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 24/10/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54965659** e o código CRC **79625309**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 06/06/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 2229/2022, do empreendimento Jacinto Junior Barbosa Saraiva, localizado nos municípios de Mariana/MG e Acaíaca/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades que o empreendimento pretende realizar foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 9.999 m<sup>3</sup>/ano; e
- “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de (código A-02-10-0) com produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Conforme informado, o empreendimento se encontra em fase de projeto e será implantado na propriedade rural denominada Fazenda “Gato ou Recreio”, que possui área total de 468,3313 hectares, sendo 93,86 de reserva legal e 78,66 de área de preservação permanente, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3100401-E015.1F43.809A.44D7.8967.8629.9668.31C4). Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transscrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

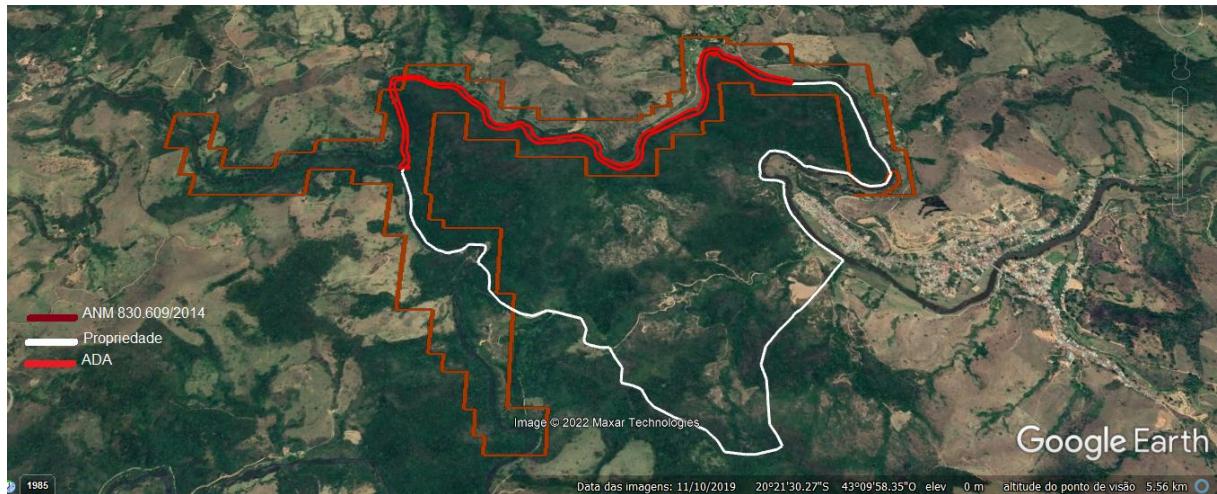
(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Em sua operação, o empreendimento contará com 05 funcionários, que trabalharão em turno único, 5 dias por semana. O empreendimento tem como objetivo a extração de areia e ouro no leito de rio Carmo, na área cujo direito mineral foi cadastrado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) com o número 830.609/2014. Na imagem a seguir tem-se a delimitação da área do direito mineral citado, a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e a área da propriedade na qual o empreendimento realizará sua atividade.



**Imagem 01:** Área do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 18/10/2022), SLA, CAR e ANM.

No que se refere ao produtivo do empreendimento, a extração de areia será realizada em leito de rio, por meio de draga de sucção localizada em uma plataforma flutuante. O material dragado passará por uma série de carpetes fracionados. Apenas o ouro ficará retido nestes carpetes. Os demais materiais (areia) bem como a água, serão transportados para os pátios de recepção. A água retornará ao rio após passar por um sistema de decantação. Esse sistema reterá o excesso de material fino impedindo seu retorno ao leito do rio. Depois de depositados nas paliçadas, a areia será transportada com auxílio de pá carregadeiras e caminhões que farão o transporte até o consumidor final. Já o ouro será acondicionado em frascos de vidro e entregue aos consumidores finais. Segundo o empreendedor, as atividades serão realizadas em dois portos de areia, conforme a seguir.

**Imagem 02:** Portos de areia.



**Fonte:** Google Earth (Acesso em 18/10/22) e SLA.

Porém, foi informado que a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) de nº 2100.01.0043950/2021-60 (emitida em 30/08/2021), que autoriza a intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente (APP), em uma área de 0,2735 hectares, autorizou a intervenção em cinco áreas, conforme imagem e planta a seguir.



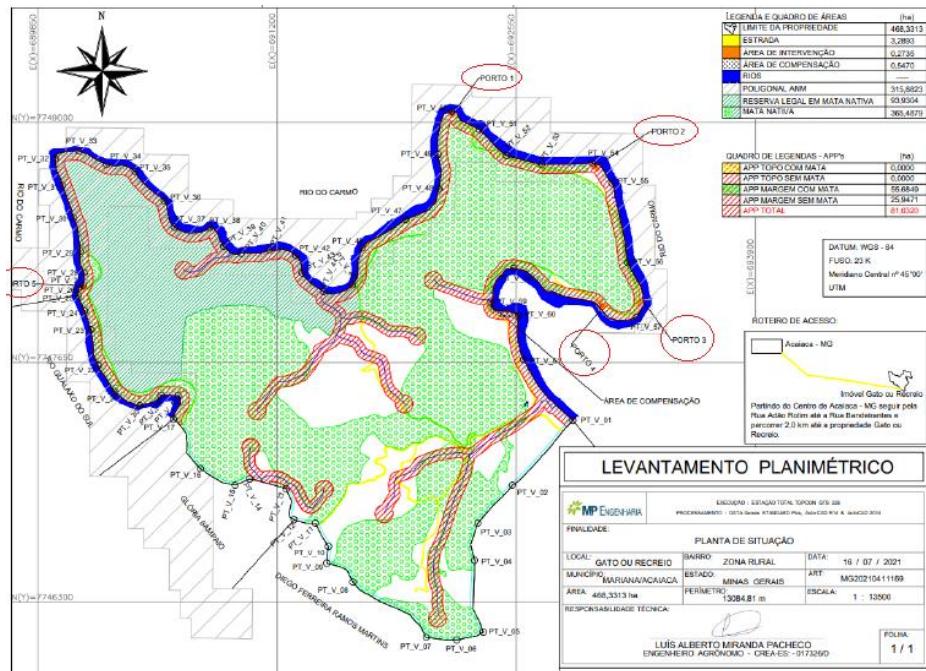
Imagen 03: Portos de areia.



Fonte: Google Earth (Acesso em 18/10/22) e SLA.

Ressalta-se que na AIA de nº 2100.01.0043950/2021-60 (pag 4) foi informado que “o desenvolvimento da atividade necessariamente obriga à eliminação da cobertura vegetal que é composta por vegetações gramíneas rasteiras e indivíduos herbáceos, principalmente por mamonas, pastagem e outras espécies invasoras. No porto 5 existem diversos indivíduos arbóreos próximo ao local da intervenção, mas não será necessário a supressão destes para a instalação do porto.”

Figura 01: Planta.



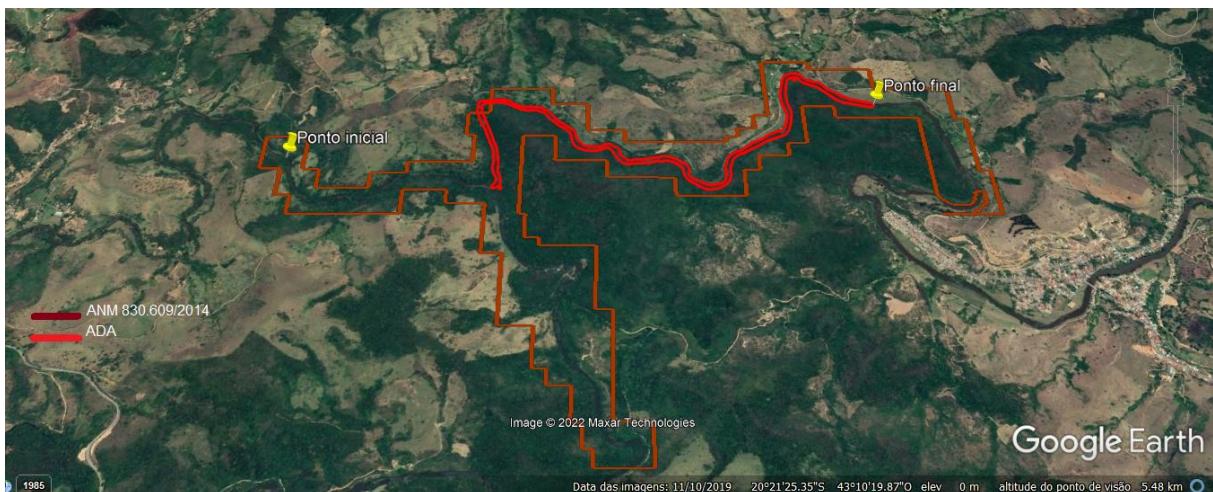
Fonte: RAS, 2022.

Para a realização da atividade de dragagem foi apresentada a Portaria nº 1304802/2019 que tem como modo de uso a "dragagem de curso de água para fins de extração mineral", emitida em 04/06/2019 (válida por 10 anos). Esta portaria certifica a realização da atividade em questão no leito do rio do Carmo, no trecho compreendido pelas coordenadas geográficas de início lat. 20°21'13.56"S e long. 43°11'33.86"O e de final lat. 20°20'57.72"S e



long. 43° 9'13.78"O. Ressalta-se que os portos de areia 2, 3 e 4 não estão inseridos na área autorizada pela portaria de outorga 1304802/2019, conforme imagem abaixo.

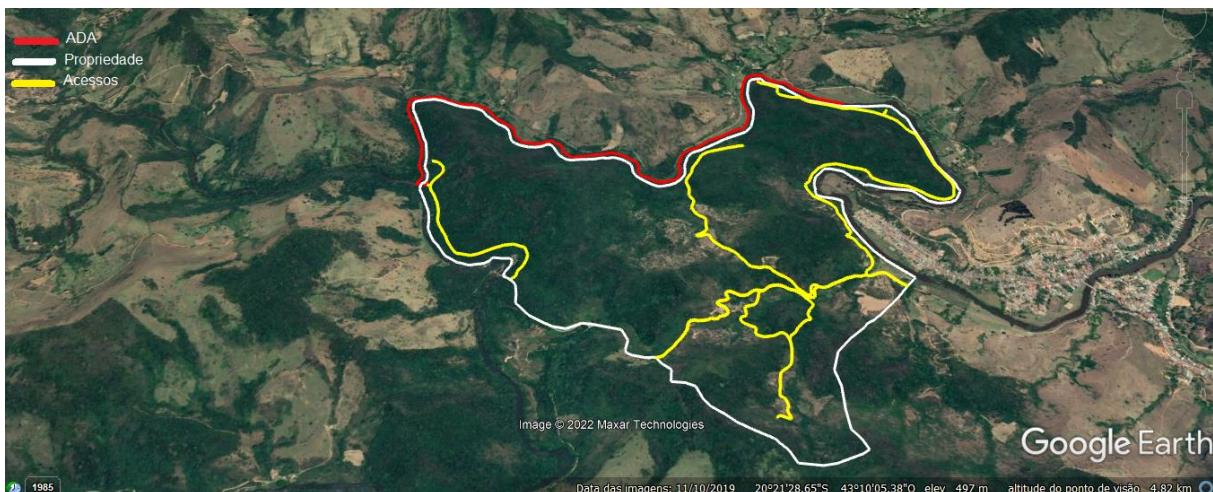
**Imagem 04:** Pontos inicial e final da portaria de dragagem.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 18/10/22), SLA, ANM e Portaria de outorga nº 1304802/2019.

Foi informado que os acessos (imagem 05 a seguir) a serem utilizados são antigos e, portanto, não foram objeto do processo de AIA. Segundo o empreendedor, “apesar de em alguns pontos as estradas não serem visíveis pelas imagens de satélites, estas vão até os locais dos portos objetos deste processo de licenciamento”.

**Imagem 05:** Área do empreendimento incluindo os acessos a serem utilizados.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 18/10/2022), SLA e CAR.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se o consumo de água, os processos erosivos, emissões atmosféricas e de ruídos.

Com relação ao consumo de água, foi informado apenas que será realizada aspersão de água nas vias internas como forma de se mitigar a geração de particulados proveniente da circulação de caminhões. A água será fornecida por terceiros via caminhão pipa. Não foi informada a quantidade de água a ser utilizada, mas a comprovação deste fornecimento será condicionante deste parecer.



No que tange aos processos erosivos, foi informado que será instalada rede de drenagem em toda a ADA a fim de drenar o escoamento pluvial para uma bacia de decantação, na qual os sedimentos serão retidos antes do retorno do efluente pluvial à rede de drenagem natural. A fim de se evitar a erosão das margens será instalado cano de um tubo de PVC na saída do sistema de retorno da água para o interior do rio a uma distância mínima de aproximadamente 3 metros da margem. Foi informado que o sistema de drenagem passará por manutenção periódica a fim de se evitar a geração de processos erosivos. Também foi informado que os taludes nas margens do rio do Carmo, a jusante do empreendimento, serão mantidos protegidos evitando intervenção nas áreas vegetadas e que onde houver áreas expostas será realizado plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar riscos de ruptura. Ainda no que se refere à mitigação dos processos erosivos, foi informado que as vias de acesso também passarão por manutenção, sobretudo no período chuvoso com a colocação de cascalho.

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado que a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água nas vias do empreendimento. A geração de gases de combustão oriunda da utilização de veículos e máquinas será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.

No que diz respeito aos ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas, o empreendedor informou que sua mitigação será realizada por meio de manutenção preventiva dos motores.

Quanto ao critério locacional, incide sobre a área do empreendimento a “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. A área do empreendimento se encontra na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. Assim, foi apresentado relatório referente a este critério locacional, elaborado pelo engenheiro agrônomo Luis Alberto Miranda Pacheco, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20210547025. Neste relatório, não foram apontados possíveis impactos ambientais além daqueles já inseridos no RAS e mencionados neste parecer.

Foi informado em anexo do RAS que não haverá utilização de água referente ao consumo humano, geração de resíduos sólidos bem como geração de efluentes no empreendimento tendo em vista que o mesmo não contará com áreas de apoio como escritórios, sanitários, refeitórios, mas apenas com as áreas de recepção de areia, os portos e acessos. Desta forma, os trabalhadores utilizarão suas próprias casas para realizarem suas refeições e demais necessidades. Deve-se informar, no entanto, que qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser informada ao órgão ambiental, nos termos do Decreto 47.383/2018, artigo 36:

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Dessa forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e em seus anexos, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Jacinto Junior Barbosa Saraiva” para a realização da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) e “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de (código A-02-10-0) nos municípios de Mariana/MG e Acaiaca/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Jacinto Junior Barbosa Saraiva”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar todos os comprovantes de compra da água utilizada na aspersão das vias e fornecida via caminhão pipa.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Apresentar comprovação, via relatório técnico/fotográfico, da instalação de sistema de drenagem, conforme informado no RAS e mencionado no corpo do parecer.	Em até 60 dias após concessão desta licença.
04	Apresentar comprovação, via relatório técnico/fotográfico, da manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente (antes do período chuvoso), durante a vigência da licença.
05	Apresentar comprovação, via relatório técnico/fotográfico, do plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar riscos de ruptura nas áreas expostas dos taludes das margens do rio do Carmo à jusante do empreendimento conforme informado no RAS e mencionado no corpo do parecer.	Em até 90 dias após a concessão desta licença.
06	Informar ao órgão ambiental qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, conforme descrito no corpo do parecer.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Jacinto Junior Barbosa Saraiva”

#### 1 - Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Monitoramento de qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<p>Ponto 1: À montante do ponto de captação (extração)</p> <p>Ponto 2: À jusante do ponto de lançamento (onde a água volta para o curso do rio)</p> <p>Conforme solicitado em condicionante da portaria de outorga nº 1304802/2019</p>	Cor Verdadeira, Sólidos Suspensos Totais e Turbidez	Trimestral

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Pontos localizados no cursos de água. locais conforme imagem 04 deste parecer.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.